



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 23 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2588

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 165/2021, de 21 de Junho de 2021** - Declara de Utilidade Pública, Para Fins de Desapropriação, o Imóvel Que Especifica, Destinado a Regularização do o Imóvel Onde Se Situa o Posto de Saúde, no Povoado de Ramal, Neste Município.
- **Portaria Nº. 008/2021, de 21 de Junho de 2021** - Dispõe Sobre a Instauração de Processo Administrativo Simplificado Para Regularização Funcional de Servidor Desta Secretaria e Demais Providências.
- **Portaria Nº. 055/2021, de 22 de Junho de 2021** - Designa a Comissão de Avaliação Para Fins de Aquisição Por Compra ou Desapropriação Amigável, de Imóvel, Situado Neste Município, e da Outra Providencias.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 165/2021
DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado a regularização do o imóvel onde se situa o posto de saúde, no Povoado de Ramal, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira-BA e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo município de Quixabeira-BA, por via amigável, uma área de terra medindo 4.588 ha situada na denominada Fazenda Uruçu, atualmente Povoado de Ramal, neste Município, objeto da matrícula 1445, Registro Geral 2 RG, de do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina-BA, de propriedade de Adevaldo José de Sousa.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e de exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 22 de Junho de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

Portarias



Educação

Pensar no futuro é trabalhar no presente.



PORTARIA nº. 008/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a instauração de processo administrativo simplificado para regularização funcional de servidor desta Secretaria e demais providências.

CONSIDERANDO conteúdo da nota técnica do Controle Interno deste Município.

CONSIDERANDO que o Sr. Jessé Rodrigues dos Reis não tem licenciatura plena como determina a LDBEN.

CONSIDERANDO que a LDBEN [Lei Federal nº. 9.394] condiciona o exercício do magistério a formação em licenciatura plena.

CONSIDERANDO que o professor não tem atribuições em 2021 por conta de sua habilitação em Direito.

CONSIDERANDO as previsões do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.112.

CONSIDERANDO os Pareceres do CNE e CME sobre a necessidade de licenciatura para dar aulas e exercer o cargo de professor na educação básica.

Considerando a necessidade de regularizar esta situação.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo simplificado para apuração de ausência de habilitação profissional e necessidade de lotação de servidor em outra secretaria até comprovação de habilitação na forma da Lei.



Educação
Pensar no futuro é trabalhar no presente.



Art. 2º. Nomeia e designa o **Adenilza Oliveira Souza** - Professora Nível superior, para secretariar e tramitar o referido processo administrativo.

§1º. O processo deve ser concluído com relatório final e conclusivo no prazo de duração máxima de 60 dias prorrogável por única vez.

§2º. Havendo justificativa e necessidade o prazo poderá ser prorrogado no interesse da administração pública municipal.

Art. 3º. A servidora deve notificar o servidor para defesa e disponibilizar prova de sua habilitação em licenciatura plena e após colher todos os documentos e provas, solicitar parecer técnico e encaminhar à Secretária de Educação para decisão..

Art. 4º. A responsável pelo processo deve agir na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Federal 9.784.

Art. 5º. Como trata-se de prova de habilitação técnica que se faz por documento o objeto é exclusivamente de direito, não comportando oitiva do servidor e de testemunhas, mas apenas juntada de defesa e de documentos como garantia de ampla defesa e contraditório.

Art. 6º. Todos os órgãos da prefeitura devem providenciar documentos e informações no prazo máximo de cinco dias quando solicitado pela Comissão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

Secretaria Municipal de Educação de Quixabeira (BA), 21 de junho de 2021.

GILVANDA MENDES G. DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação de Quixabeira
Estado da Bahia

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 055/2021
DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Designa a comissão de avaliação para fins de aquisição por compra ou desapropriação amigável, de imóvel, situado neste Município, e da outra providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme a legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **RAHUL GUSTAVO NOVAES E CUNHA, MATHEUS SANTOS CARVALHO e LUCAS ARAUJO FERREIRA**, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão de Avaliação dos bens imóveis.

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único – Mostrando-se insuficiente o prazo conferido no artigo anterior, a comissão poderá solicitar a prorrogação por um período máximo de 30 dias.

Art. 3º - A comissão atuará sem quaisquer ônus para a municipalidade, procedendo a avaliação do imóvel abaixo descrito, e emitirem competente Laudo de Avaliação, a saber: **Descrição do Imóvel:** área medindo 4.588ha, situada na Fazenda Urucu, atualmente Povoado de Ramal.

Art. ° Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Quixabeira em 22 de junho de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03